

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1.º A Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON (FAHECE) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Florianópolis, Santa Catarina, às fls. 012/016, do Livro nº 207, em 4/03/1994 e registrada em 15/3/1994, sob o nº 2.698, Livro A-17, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 2.º A FAHECE tem como foro e sede a cidade de Florianópolis - SC e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3° A FAHECE tem como finalidade:

I - realizar ações na área de assistência à saúde, e especialmente apoiar o HEMOSC (Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina) e o CEPON (Centro de Pesquisas Oncológicas "Dr. Alfredo Daura Jorge").

II - prestar serviços de saúde;

III - executar a gestão de unidades públicas de saúde através de contratos de gestão ou instrumentos similares;

IV – promover a saúde e disseminar conhecimentos por meio de eventos sociais, culturais, esportivos e DAVI DO ESPIRITO SAN educacionais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.

II – realizar ações na área de assistência social, educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte, promoção e defesa dos direitos humanos, planejamento e gestão;

> Renan Fontana Ferraz OAB/SC 39.005





III - prestar serviços de saúde, inclusive com a criação e gestão de unidades e laboratórios próprios;

IV- captar recursos e investir nas suas finalidades;

- § 1º A Fundação atenderá a população diretamente e/ou por meio de convênio (ou contrato) com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou outro(s) equivalente(s) que eventualmente venha(m) a substituíi-lo.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º acima, a Fundação poderá promover a manutenção de serviços remunerados, relacionados com as suas finalidades, destinando os recursos decorrentes desses serviços à realização destas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da Fundação é constituído:

- I pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI pelo superávit de suas atividades.
- § 1º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.
- § 2º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.
- Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.
- Art. 7º A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:

- I as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI os auxílios e subvenções do poder público;

Renan Fontana Ferraz OAB/SC 39.005 nga

of Alas

DAVIDO ESPÍRITO SAN

* Lo



VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes; VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

Parágrafo único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GÉRAIS

Art. 9º A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Curador;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.
- § 1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.
- § 2º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva e às empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

- Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 09 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.
- § 1º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.
- §2º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.
- § 3º São condições para integrar o Conselho Curador a idade mínima de 35 anos e a formação de nível superior.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;
- IV fixar, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de trabalho, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

Renan Fontana Ferraz OAB/SC 39.005 Mgn

The state of the s

DAVI DO ESPÍRITOS

X

-



- VI aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação, cientificar-se da projeção do quadro de pessoal para o exercício e avaliar sua execução na prestação de contas do exercício;
- VII aprovar a contratação e demissão do Superintendente e Gerentes;
- VIII deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- IX deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação, inclusive os que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente ou Diretor Operacional.
- X em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
 - a) alterar o estatuto da Fundação;
 - implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da Fundação.
- XI convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- XII solicitar ao órgão competente do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de administrador provisório para a Fundação, a expensas da entidade;
- XIII resolver os casos omissos deste estatuto.
- Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.
- § 1º As reuniões ordinárias serão, no mínimo, trimestrais, e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.
- § 3º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.
- § 4º É permitida a participação de conselheiros nas reuniões por meio eletrônico, desde que todas as presenças e deliberações sejam devidamente registradas em ata.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta:
 - I pelo Presidente;
 - II pelo Diretor Operacional.
- § 1º Todos os integrantes da Diretoria Executiva deverão ser portadores de diploma de nível superior.
- § 2º Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.
- § 4.º Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Renan Fontana Ferraz

MgA G

A A SER A

6 10 SUB.DIS



Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente:

- I propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador:
- II apresentar os planos necessários ao cumprimento das finalidades, acompanhados das respectivas propostas orçamentárias, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador:
- III apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV aprovar o plano de cargos e salários da Fundação e propor a projeção do quadro de pessoal para cada exercício ao Conselho Curador;
- V em conjunto com os membros do Conselho Curador:
 - a) alterar o estatuto da Fundação;
 - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da Fundação.
- § 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente.
- § 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso, com a presença de seus dois membros. Quando o consenso não ocorrer, prevalecerá o voto do Presidente e a matéria será encaminhada ex-officio ao Conselho Curador, para conhecimento.
- § 3º É permitida a participação dos diretores nas reuniões através de ambiente eletrônico, desde que todas as presenças e deliberações sejam devidamente registradas em ata.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II executar e fazer executar os planos e normas da Fundação;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV movimentar, em conjunto com o Diretor Operacional ou, na sua impossibilidade, com o Superintendente ou um Gerente, os recursos financeiros da Fundação;
- V fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- VI praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VII firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de trabalho;
- VIII -encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador;
- IX remeter, no prazo estabelecido pelo órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo órgão ministerial.
- X nomear procurador (es) da Fundação, devendo o respectivo instrumento de procuração estabelecer fins, poderes e prazos específicos.
- XI representar a Fundação nas ações relacionadas à captação de recursos;
- XII solicitar ao Presidente do Conselho Curador sua convocação extraordinária;
- XIII submeter à aprovação do Conselho Curador, devidamente fundamentada, a proposta de contratação e demissão do Superintendente e Gerentes.

Renan Fontana Ferraz

mga p

?



Art. 17. Compete ao Diretor Operacional:

- I analisar a prestação de serviços de saúde e manter informados os órgãos de administração;
- II substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III manter o Presidente informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- IV subsidiar os órgãos de administração com informações sobre decisões de caráter operacional;
- V exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Operacional deverá ser portador de diploma de nível superior na área da saúde.

Art. 18. A Diretoria Executiva será apoiada por Superintendente e Gerentes, com as atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A contratação e demissão do Superintendente e Gerentes será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

§1º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário. § 2º Os integrantes do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior na área contábil ou econômica, preferencialmente.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições.
- V examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação;
- VI manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.
- VII solicitar ao auditor da Fundação a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas funções.
- VIII escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

OAB/8C 39.005

Mgr

Africa

P



- § 1º As reuniões ordinárias serão, no mínimo, trimestrais, e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.
- § 3º O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.
- § 4º É permitida a participação de conselheiros nas reuniões por meio eletrônico, desde que as todas as presenças e deliberações sejam devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- Art. 22. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
- Art. 23. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.
- § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
 - I estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
 - II fixação da despesa com discriminação analítica.
- § 2º O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
- § 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.
- § 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, no prazo e forma determinados pelo órgão.
- Art. 24. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
- § 1º A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
- I Relatório circunstanciado de atividades;
- II Balanço patrimonial;
- III Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII Quadro comparativo entre a projeção do quadro de pessoal autorizado no Plano de Trabalho e sua execução, no exercício.
- VIII Parecer do Conselho Fiscal.

Renan Fontana Ferraz OAB/SC 39.005 DAPPENDE ESPIRITO SANTO

K

7



- § 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro ao órgão competente do Ministério Público, na forma ou sistema por este estabelecido.
- Art. 25. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.
- § 1º Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a Fundação e o poder público, a Diretoria Executiva, anualmente, fará publicar os relatórios e documentos exigidos pelos referidos Contratos, nas formas e meios neles estabelecidos.
- § 2º As demonstrações contábeis e financeiras serão regularmente auditadas por auditores independentes, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- § 3º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa extraordinária independente, na Fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.
- §4º A auditoria externa extraordinária poderá ser realizada, também, a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 26. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 5 (cinco) integrantes do Conselho Curador, desde que:
 - I a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
 - II a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
 - III haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- Art. 27. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
 - I a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;
 - II nocividade e ilicitude de seu objeto.
- Art. 28. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas peló órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade sem fins lucrativos congênere ou a uma entidade pública.

Parágrafo único. No caso da extinção ou desqualificação da fundação durante a vigência de um eventual contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem



destinados por força do referido contrato (e a ele afetados) serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 29. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.
- Art. 31. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.
- Art. 32. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Superintendente, Gerentes e procuradores não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação 🛴
- Art. 33. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

- Art. 34. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação), além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).
- Art. 35. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos principais regulamentos, das alterações cadastrais, dos principais atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Art. 36. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos (e a obtenção dos seus respectivos alvarás) e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.
- Art. 37. Especialmente para efeitos de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Filantropia), ratifica-se neste capítulo final o que já se afirmou direta ou indiretamente no corpo deste estatuto, qual seja, que a FAHECE: a) aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual. resultado operacional no território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais; b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; c) não₁distribψi

Renan Fontana Ferru AB/SC 39.005



resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; d) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38 - A partir da entrada em vigor deste Estatuto, os prazos de mandato e as disposições referentes às reconduções aplicar-se-ão desde logo, retroativamente, aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva já em exercício.

Florianópolis, 17 de outubro de 2018.

Aluísio Dobes

Alvin Laemmel

Ana Maria W. do Vale Pereira

Cleusa da Trindade Rodrigues

Hélio Vetter

Michel Scaff

Neusa Freire Dias

Nilce Terezinha Massignan Salvador

Miriam Gomes Vieira de Andrade

Renan Fontana Ferraz OAB/SC 39.005

10 SUB.DI

Certifico que o presente estatuto parte integrante da Ata de Alteração e Estatuto da FAHECE - Fundação de Apoio ao Hemosc / Cepon, registrado sob o nº. 51207, fls. 230, do Livro A-183. Dou fé. Filipe Umbelino Silva Florianópolis, Escrevente, novembro de 2018.